

- TRIBUNAL ARBITRAL -

CONCLUSÃO

Aos 15 de Maio de 1997. O secretário,

Antônio José Pimentel

-C-

1-^A ~~XXXXXXXXXX~~ propôs no tribunal arbitral uma ação contra ~~XXXXXXXXXX~~,^R fim de obter a execução específica relativamente um contrato-promessa de compra e venda que avia celebrado em 27/01/92 e, bem assim, pagamento dos juros de mora no montante de 6.051.000R00.

Na cláusula 11ª do contrato-promessa estaboa-se que a interpretação e eventuais litígios emergentes do contrato aviam submetidos a um tribunal arbitral, que decidiria sem recurso.

O litígio tinha por objeto determinar qual das partes não cumprira o clamado no contrato-promessa, de 27/01/92, e seu aditamento, de 29/06/93, e fixar as consequências do respectivo incumprimento.

O tribunal arbitral funcionou em Lisboa, o Supremo Tribunal de Justiça, e ficou a ser constituído, mediante acordo das partes, por um só árbitro, o conselheiro jubilado, Américo

Fernando de Campos Lota.

2. Durante a tramitação da causa, as partes fizeram uma transação no requerimento que antecede.

3. Pela sua objecto e pela qualidade das pessoas que intervieram na citada transação, reputa-se válida a mesma e, por isso, a honrozo os encargos do processo ficam a cargo de ambas as litigantes, em partes iguais.

Notifique as partes do presente acórdão e, oportunamente, proceda ao depósito na secretaria-geral do Tribunal Judicial de Lisboa e à respectiva notificação nos termos do art. 24º da lei nº 31/86.

Lisboa, 15 de Maio de 1997

Américo T. da Silva

RECEBIMENTO

Aos 15 de Maio de 1997.

O secretário,

António José Almeida

Arbitro

Dr.

Secretário

despesas

Art.

7º